



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Fls.: 02
Proc. 475/2017
[Signature]

O Vereador que este subscreve, vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte projeto:

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
PROTOCOLO
20/11/2017
Nº 475/2017
[Signature]
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 48/2017.

"Dispõe sobre alterações das leis 477/2007, 499/2007, 579/2008, 612/2009, 709/2010, 719/2010, 728/2011, 744/2011, 768/2011 e 768/2011, incluindo no calendário de festas oficiais do município de Fundão o "Dia do Povo Cigano".

Art. 1º Fica incluído no inciso V do artigo 1º. da Lei Municipal nº 477, de 21 de junho de 2007, a seguinte data comemorativa:

"Art. 1º. (...)

V – Mês de maio:

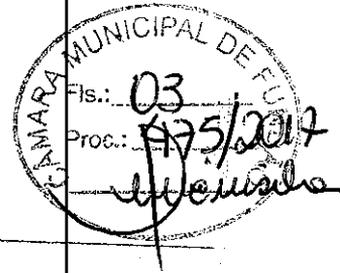
(...)

c) Dia do Povo Cigano, sendo comemorado no dia 24

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 17 de novembro de 2017.

[Signature]
ADEILSON MINCHIO BROETTO
Vereador do Município de Fundão (PMN)



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa a alteração da Lei Municipal nº 477/2007, para incluir "O Dia do Cigano" no Calendário de Festas Oficiais do município de Fundão – Estado do Espírito Santo. No Brasil, o primeiro registro oficial da chegada de ciganos foi em 1574, registrado em um decreto do Governo Português que deportava o cigano João Torres e sua esposa Angelina para terras brasileiras por 05 (cinco) anos.

A presente data foi comemorada pela primeira vez no Brasil em 2007, o Dia Nacional do Cigano foi instituído pelo presidente Lula em maio de 2006 através da assinatura de um decreto, sendo escolhido o dia 24 de Maio por ser o dia dedicado à Santa Sara Kali, padroeira universal dos ciganos.

O povo cigano inclui os Roms, Sintos e Calons, grupos formados da diáspora de um povo nômade originário do norte da Índia, que passou por várias regiões do Oriente Médio e Europa, e depois espalhou-se por outros continentes. Cada uma dessas etnias tem línguas, culturas e costumes próprios.

Os Roms brasileiros pertencem principalmente aos sub-grupos Kalderash, Machwaia e Rudari, originários da Romênia; aos Horahané, oriundos da Turquia e da Grécia, e aos Lovara. A eles se juntam os Calons, com grande expressão no Brasil e em todo o território nacional, oriundos da Espanha e Portugal, sendo este grupo Majoritário em nosso Estado, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) colhidos durante o ano de 2011, foram identificados 291 acampamentos ciganos localizados em 21 Estados.

No Espírito Santo temos uma numerosa comunidade cigana vivendo em tendas ou barracas, nos acampamentos nas periferias ou em residências fixas sem perder sua identidade, mesmo sofrendo discriminações e perseguições por serem ciganos. Apesar de todos os esforços, isso não bastou para os ciganos saírem da invisibilidade.

É preciso ir mais longe. O poder público nas três esferas: Executivo, Legislativo e Judiciário devem assumir sua parte na inclusão e na efetivação dos direitos desta comunidade cigana. O ponto de partida é justamente o presente projeto.

Pela sua importância, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Adilson Minchio Broetto
ADEILSON MINCHIO BROETTO
Vereador do Município de Fundão (PMN)